



REGULAMENTO DA SALA DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS GUILHERME FILIPE

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arganil disponibiliza a Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para a realização de exposições temporárias, individuais ou coletivas de arte. A prática tem evidenciado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre artistas que desejam ver exposta as suas obras. Nesta conformidade, vem o Município de Arganil definir as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da mesma Lei, a Câmara Municipal de Arganil, em 29 de Março de 2012, aprovou por unanimidade o Projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, submetendo-o à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias, através da publicação nos locais de estilo e no Diário da República, II.ª Série, n.º 63, de 28 de Março de 2012. Decorrido aquele período, foi o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Arganil a 8 de Maio de 2012 por unanimidade, e, finalmente, aprovado pela Digníssima Assembleia Municipal de Arganil na sua sessão ordinária de 23 de Junho de 2012.

Artigo 1.º

Âmbito

É objeto do presente regulamento a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para realização de exposições de carácter temporário.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Habilitam a elaboração do presente regulamento as alíneas f), l) e m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Artigo 3.º **Definição**

A Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe é um espaço físico disponível para exposições temáticas temporárias, para artistas que queiram expor as suas obras, as quais podem assumir a forma de exposição.

Artigo 4.º **Objetivos**

São objetivos das exposições temáticas:

- 1 — Promover a diversidade cultural, fomentando o gosto por vários tipos de expressões artísticas.
- 2 — Incentivar o desenvolvimento, participação e promoção de eventos artísticos e pluridisciplinares.
- 3 — Criar hábitos de fruição artística, estimulando o aparecimento de novos públicos.

Artigo 5.º **Condições de Participação**

- 1 — Podem participar, expondo as suas obras, quer artistas nacionais, quer estrangeiros, em nome individual ou coletivo e ainda entidades públicas ou privadas.
- 2 — Os pedidos de reserva do espaço para realização de exposições temporárias deverão ser requeridos por escrito através de uma ficha de inscrição junto dos Serviços Municipais de Turismo, com a antecedência mínima de 30 dias face à data pretendida para a abertura da exposição.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerente deve apresentar:
 - a) Os dados pessoais biográficos (nome ou nome artístico, endereço, telefone, e -mail, formação artística, principais exposições realizadas, prémios e ou outras informações relevantes;
 - b) Portfólio contendo se possível imagens a cores das obras a expor ou trabalhos de fases anteriores.
- 4 — O incumprimento do previsto nos números anteriores, faculta à Câmara Municipal de Arganil a possibilidade de cancelar quaisquer compromissos que tenha, de algum modo, efetuado perante o requerente.
- 5 — A Câmara Municipal de Arganil delibera sobre a participação do artista na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, com fundamento na documentação referida nos números anteriores.
- 6 — A deliberação da Câmara Municipal de Arganil deverá incluir o período de realização da exposição.
- 7 — Os artistas podem doar ao Município de Arganil algumas das suas obras, a qual se incorporará no espólio municipal.
- 8 — Os artistas que queiram ver expostas as suas criações por mais do que uma vez, devem fazer o seu pedido de reserva conforme estipulado no presente artigo, devendo respeitar para o efeito um intervalo não inferior a um ano em relação à última exposição por si realizada na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.



Artigo 6.º **Transporte**

O transporte das obras será da responsabilidade do(s) artista(s).

Artigo 7.º **Responsabilidades**

1 — Compete à Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe:

- a) Definir o calendário das exposições atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos expositores.
- b) Divulgar a exposição junto da população local, na imprensa local e regional e na página web da Câmara Municipal de Arganil.
- c) Zelar pela segurança das obras expostas;
- d) Assegurar serviços de limpeza.

2 — Compete ao expositor:

- a) Entregar material de divulgação (*curriculum vitae*, indicação do nome das obras expostas e respectivo preço).
- b) Fornecer equipamentos ou material previstos para a exposição e não disponíveis na Instituição.
- c) O expositor não poderá retirar as obras expostas antes do encerramento da exposição, sem prévia comunicação e autorização da Subunidade Turismo Municipal.
- d) Mencionar em qualquer material de publicidade e de divulgação que edite por sua conta, que o Município de Arganil atua no evento como colaborador, devendo para tal ser exibido logótipo do Município.

Artigo 8.º **Duração da Exposição**

1 — A duração de uma exposição temática temporária é compreendida entre um período mínimo de 10 dias e o máximo de 1 mês.

2 — No caso de adiamento de qualquer exposição, o artista deve contactar os Serviços Municipais de Turismo, apresentando pedido desse adiamento por escrito.

3 — A apresentação do pedido de adiamento referida no número anterior deve operar-se com dois meses de antecedência face à data prevista para início da exposição, ficando salvaguardadas situações excecionais desde que devidamente justificadas.

Artigo 9.º **Horário**

1 - O horário de funcionamento para cada exposição temporária coincide com o horário de funcionamento do Posto de Turismo Municipal.

2 – O horário de funcionamento referido no número anterior é:



De 16 de Setembro a 14 de Junho

De Segunda a Sexta-Feira: 09H00 – 12H30 e 14H00 – 17H30

Sábado: 09H30 – 13H00

De 15 de Junho a 15 de Setembro

De Segunda-Feira a Domingo: 09H00 – 17H30

3 – Os artistas poderão utilizar o espaço cedido para além das horas de funcionamento previstas no número anterior, devendo para tal solicitar essa utilização junto do Serviço Municipal de Turismo, assumindo todas as despesas adicionais, nomeadamente, o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários municipais que aí prestem serviços na sala objeto do presente regulamento, salvo em circunstâncias que se venham a revelar excepcionais e desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 10.º
Período de Realização

Compete à Câmara Municipal estabelecer o período de realização da exposição.

Artigo 11.º
Montagem da Exposição

1 — As obras a expor devem ser colocadas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro do horário do expediente.

2 — A decoração e a colocação das obras a expor são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo dos Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 12.º
Desmontagem da Exposição

1 — As obras devem ser retiradas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro do horário do expediente.

Artigo 13.º
Alterações

Os dias definidos para a montagem e desmontagem poderão ser alterados mediante acordo prévio com os Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 14.º
Violação das regras

A violação das normas do presente regulamento, bem como a não realização de exposição em conformidade com o requerido, sem qualquer justificação



fundamentada, impede ao artista infrator a possibilidade de vir no futuro expor as suas criações na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 15.º **Seguros**

1 – Para além dos seguros obrigatórios nos termos legais, o expositor obriga-se a manter, durante o período da exposição, um Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, pelos seus colaboradores ou quaisquer terceiros por si acreditados.

2 – O seguro referido no número anterior deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais em qualquer parte da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, incluindo o resultante do transporte e da montagem e desmontagem das criações do expositor.

3 – O Município de Arganil declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos de material deixado pelo expositor e por danos causados na exposição ou dela resultantes, nomeadamente, danos decorrentes de acidentes e de incêndios.

Artigo 16.º **Casos Omissos**

1 – Os casos omissos serão objeto de análise e interpretação pela Câmara Municipal de Arganil.

2 – Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 17.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua afixação nos lugares públicos do costume.